



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 06/2025

CONTRATANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU(SE)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU(SE)
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL(SE)**

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE ENTRADA DE CONSUMO, COM DEMONSTRATIVOS DE GRÁFICOS COM A MÉDIA DE CONSUMO INDIVIDUAL POR VEÍCULO. CONTROLE DE FROTAS COM DEMONSTRATIVO DE QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS EXISTENTES, CONTROLE DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO, COM DEMONSTRATIVO DA REAL SITUAÇÃO FÍSICA DE CADA VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU(SE)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 48.320,04 (quarenta e oito mil trezentos e vinte reais e quatro centavos).

DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

até às 16:00 do dia 21/03/2025

EMAIL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

licitacaotomardogeru@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

Sumário

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO	4
3.	INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	6
5.	HABILITAÇÃO	7
6.	CONTRATAÇÃO	8
7.	SANÇÕES	9
8.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 06/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso I ou II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data limite para envio das propostas: 21/03/2025

Horário Final: 16:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE ENTRADA DE CONSUMO, COM DEMONSTRATIVOS DE GRÁFICOS COM A MEDIA DE CONSUMO INDIVIDUAL POR VEÍCULO. CONTROLE DE FROTAS COM DEMONSTRATIVO DE QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS EXISTENTES, CONTROLE DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO, COM DEMONSTRATIVO DA REAL SITUAÇÃO FÍSICA DE CADA VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU(SE)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por **ITEM (SERVIÇO)** conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	2415	ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS PM- ASSESSORAMENTO EM CONTROLE DE COMBUSTÍVEL COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE ENTRADA DE CONSUMO, COM DEMONSTRATIVOS DE GRÁFICOS COM A MÉDIA DE CONSUMO INDIVIDUAL POR VEÍCULO. CONTROLE DE FROTAS COM DEMONSTRATIVO DE QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS EXISTENTES, CONTROLE DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO, COM DEMONSTRATIVO DA REAL SITUAÇÃO FÍSICA DE CADA VEÍCULO. - CONTROLE DE PRODUTIVIDADE DOS CONDUTORES COM EMISSÃO DE RELATÓRIO MENSAL - CONTROLE DE DIVERGÊNCIAS OCORRIDAS NO MÊS COM INDISCIPLINA, OCORRIDAS, COMO MULTAS, BATIDAS, VEÍCULOS DANIFICADOS POR NEGLIGÊNCIA DO CONDUTOR E OUTRAS FALTAS OCORRIDAS - CONTROLE DE SAÍDAS DOS VEÍCULOS POR SECRETARIA COM DESTINO DO MESMO E RELAÇÃO DOS PACIENTES TRANSPORTADOS COM KM INICIAL E FINAL. OS SERVIÇOS INFORMADOS SÃO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MÊS	12	R\$ 1.320,00	R\$ 15.840,00
2	3950	ASSESSORAMENTO EM CONTROLE DE COMBUSTÍVEL COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE ENTRADA DE CONSUMO, COM DEMONSTRATIVOS DE GRÁFICOS COM A MÉDIA DE CONSUMO INDIVIDUAL POR VEÍCULO. CONTROLE DE FROTAS COM DEMONSTRATIVO DE QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS EXISTENTES, CONTROLE DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO, COM DEMONSTRATIVO DA REAL SITUAÇÃO FÍSICA DE CADA VEÍCULO. - CONTROLE DE PRODUTIVIDADE DOS CONDUTORES COM EMISSÃO DE RELATÓRIO MENSAL - CONTROLE DE DIVERGÊNCIAS OCORRIDAS NO MÊS COM INDISCIPLINA, OCORRIDAS, COMO MULTAS, BATIDAS, VEÍCULOS DANIFICADOS POR NEGLIGÊNCIA DO CONDUTOR E OUTRAS FALTAS OCORRIDAS - CONTROLE DE SAÍDAS DOS VEÍCULOS POR SECRETARIA COM DESTINO DO MESMO E RELAÇÃO DOS PACIENTES TRANSPORTADOS COM KM INICIAL E FINAL. OS SERVIÇOS INFORMADOS SERÃO DESTINADOS A PREFEITURA.	MÊS	12	R\$ 1.466,67	R\$ 17.600,04



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

3	3951	ASSESSORAMENTO EM CONTROLE DE COMBUSTÍVEL COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE ENTRADA DE CONSUMO, COM DEMONSTRATIVOS DE GRÁFICOS COM A MÉDIA DE CONSUMO INDIVIDUAL POR VEÍCULO. CONTROLE DE FROTAS COM DEMONSTRATIVO DE QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS EXISTENTES, CONTROLE DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO, COM DEMONSTRATIVO DA REAL SITUAÇÃO FÍSICA DE CADA VEÍCULO. - CONTROLE DE PRODUTIVIDADE DOS CONDUTORES COM EMISSÃO DE RELATÓRIO MENSAL - CONTROLE DE DIVERGÊNCIAS OCORRIDAS NO MÊS COM INDISCIPLINA, OCORRIDAS, COMO MULTAS, BATIDAS, VEÍCULOS DANIFICADOS POR NEGLIGÊNCIA DO CONDUTOR E OUTRAS FALTAS OCORRIDAS OS SERVIÇOS INFORMADOS SERÁ PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MÊS	12	R\$ 1.240,00	R\$ 14.880,00
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 48.320,04

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao prestador de serviço a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o prestador de serviço enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** se dará mediante envio das propostas e documentos de habilitação via e-mail no endereço licitacaotomardogeru@gmail.com até a data e horário limites de recebimento estabelecido neste Edital.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações (**Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**):

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do prestador de serviço na disputa da DISPENSA LICITAÇÃO se dará com o envio da proposta e seus documentos de habilitação nos moldes estabelecidos nesse Edital, sendo impreterivelmente necessário o envio via e-mail no endereço licitacaotomardogeru@gmail.com até a data e horário limite exposto neste Instrumento.

3.2. O prestador de serviço interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta, os prestadores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No corpo da proposta ou em documento a parte, o prestador de serviço deverá, também, apresentar, às seguintes declarações, no que couber:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Após o término do prazo de envio das propostas, em data estipulada internamente no órgão, a Comissão se reunirá para análise dos documentos enviados e a conformidade da citada proposta com os termos do presente Edital, quando será emitido Ata de Julgamento com registro da escolha da proposta mais vantajosa, seguindo os critérios pré-estabelecidos neste Instrumento Convocatório.

4.2. Constatado o vencedor do processo, os atos serão divulgados no sítio eletrônico do órgão para conhecimento de todos.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. contiver vícios insanáveis;

4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o prestador de serviço não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e devem ser encaminhadas junto a proposta em um único e-mail.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora de serviço e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do prestador de serviço a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O prestador de serviço será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício (quando solicitado).

5.6. Será inabilitado o prestador de serviço que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.6.1. Na hipótese de o prestador de serviço não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo prestador de serviço durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA LICITAÇÃO ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a DISPENSA DE LICITAÇÃO ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do julgamento.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, esta última, quando da ausência de Leis municipais que tratem do assunto.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico para conhecimento de todos.

8.2. No caso de todos os prestadores de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer prestadores de serviços interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de **Brasília-DF**.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Todo documento enviado via e-mail deverá seguir os seguintes critérios:

8.10.1. Serão apenas aceitas as propostas unificadas em um único e-mail por fornecedor, não sendo permitida propostas enviadas de forma fragmentada entre e-mails distintos. Caso o presente critério não seja observado, a proposta será desclassificada.

8.10.2. Cada prestador de serviço deverá enviar apenas uma proposta por processo. Caso haja para o mesmo processo mais de uma proposta do mesmo prestador de serviço, estas serão automaticamente desclassificadas do certame, mantendo-se apenas registrados nos autos a manifestação de interesse.

8.10.3. Todos os arquivos deverão ser enviados em formato PDF, devidamente organizados por nome que indique seu conteúdo, podendo, caso de interesse do fornecedor enviar em um único arquivo PDF contendo todos os documentos de habilitação e proposta de preços pertinentes ao processo.

8.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.11.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

8.11.2. ANEXO II - Termo de Referência;

8.11.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

8.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Tomar do Geru (SE), 17 de março de 2025.

THIAGO DE OLIVEIRA SANTOS

Agente de Contratação

Portaria nº 007/2025



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso **CNPJ**;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

De forma a demonstrar a prova de qualificação econômico-financeira, os interessados neste processo deverão apresentar, conforme art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); com emissão não superior a 90 (noventa) dias.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviço.

O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DECLARAÇÕES

Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

Declaração dos interessados que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

As Declarações citadas acima, poderá ser substituída por uma declaração única.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

TERMO DE REFERÊNCIA
Serviços Comuns - Dispensa

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Prestação de Serviços para **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE ENTRADA DE CONSUMO, COM DEMONSTRATIVOS DE GRÁFICOS COM A MÉDIA DE CONSUMO INDIVIDUAL POR VEÍCULO. CONTROLE DE FROTAS COM DEMONSTRATIVO DE QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS EXISTENTES, CONTROLE DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO, COM DEMONSTRATIVO DA REAL SITUAÇÃO FÍSICA DE CADA VEÍCULO**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	2415	ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS PM- ASSESSORAMENTO EM CONTROLE DE COMBUSTÍVEL COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE ENTRADA DE CONSUMO, COM DEMONSTRATIVOS DE GRÁFICOS COM A MÉDIA DE CONSUMO INDIVIDUAL POR VEÍCULO. CONTROLE DE FROTAS COM DEMONSTRATIVO DE QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS EXISTENTES, CONTROLE DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO, COM DEMONSTRATIVO DA REAL SITUAÇÃO FÍSICA DE CADA VEÍCULO. - CONTROLE DE PRODUTIVIDADE DOS CONDUTORES COM EMISSÃO DE RELATÓRIO MENSAL - CONTROLE DE DIVERGÊNCIAS OCORRIDAS NO MÊS COM INDISCIPLINA, OCORRIDAS, COMO MULTAS, BATIDAS, VEÍCULOS DANIFICADOS POR NEGLIGÊNCIA DO CONDUTOR E OUTRAS FALTAS OCORRIDAS - CONTROLE DE SAÍDAS DOS VEÍCULOS POR SECRETARIA COM DESTINO DO MESMO E RELAÇÃO DOS PACIENTES TRANSPORTADOS COM KM INICIAL E FINAL. OS SERVIÇOS INFORMADOS SÃO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MÊS	12	R\$ 1.320,00	R\$ 15.840,00
2	3950	ASSESSORAMENTO EM CONTROLE DE COMBUSTÍVEL COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE ENTRADA DE CONSUMO, COM DEMONSTRATIVOS DE GRÁFICOS COM A MÉDIA DE CONSUMO INDIVIDUAL POR VEÍCULO. CONTROLE DE FROTAS COM DEMONSTRATIVO DE QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS EXISTENTES, CONTROLE DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO, COM DEMONSTRATIVO DA REAL SITUAÇÃO FÍSICA DE CADA VEÍCULO. - CONTROLE DE PRODUTIVIDADE DOS CONDUTORES COM EMISSÃO DE RELATÓRIO MENSAL - CONTROLE DE DIVERGÊNCIAS OCORRIDAS NO MÊS COM INDISCIPLINA, OCORRIDAS, COMO MULTAS, BATIDAS, VEÍCULOS DANIFICADOS POR NEGLIGÊNCIA DO CONDUTOR E OUTRAS FALTAS OCORRIDAS - CONTROLE DE SAÍDAS DOS VEÍCULOS POR SECRETARIA COM DESTINO DO MESMO E RELAÇÃO DOS PACIENTES TRANSPORTADOS COM KM INICIAL E FINAL. OS SERVIÇOS INFORMADOS SERÃO DESTINADOS A PREFEITURA.	MÊS	12	R\$ 1.466,67	R\$ 17.600,04
3	3951	ASSESSORAMENTO EM CONTROLE DE COMBUSTÍVEL COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE ENTRADA DE CONSUMO, COM DEMONSTRATIVOS DE GRÁFICOS COM A MÉDIA DE CONSUMO INDIVIDUAL POR VEÍCULO. CONTROLE DE FROTAS COM DEMONSTRATIVO DE QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS EXISTENTES, CONTROLE DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO, COM DEMONSTRATIVO DA REAL SITUAÇÃO FÍSICA DE CADA VEÍCULO. - CONTROLE DE PRODUTIVIDADE DOS CONDUTORES COM EMISSÃO DE RELATÓRIO MENSAL - CONTROLE DE DIVERGÊNCIAS OCORRIDAS NO MÊS COM INDISCIPLINA, OCORRIDAS, COMO MULTAS, BATIDAS, VEÍCULOS DANIFICADOS POR NEGLIGÊNCIA DO CONDUTOR E OUTRAS FALTAS OCORRIDAS OS SERVIÇOS INFORMADOS SERÁ PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MÊS	12	R\$ 1.240,00	R\$ 14.880,00
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 48.320,04



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 48.320,04 (quarenta e oito mil, trezentos e vinte reais e quatro centavos.)**, conforme custos apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto deste termo observará as rotinas abaixo:

5.1.1. A empresa contratada deverá disponibilizar um técnico especializado para desenvolvimento dos serviços propostos de forma presencial, em horários pré-definidos, conforme o caso.

5.1.1.1. Os serviços técnicos de assessoria e consultoria envolvem o acompanhamento presencial e remoto das atividades. O objeto abrange consultoria especializada.

5.1.2. Os demais dias da semana, os serviços deverão ser executados nos mesmos moldes estabelecidos no item 5.1.1. e subitens, em caráter home-office.

5.1.2.1. Haverá sempre disponibilidade de consultas por telefone;

5.2. Os demais aspectos da prestação de serviços objeto deste Termo encontra(m)-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º), nos casos em que couber.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos. Os documentos pertinentes já se encontram apensados nos autos do processo em sede de Estudo Técnico Preliminar.

Tomar do Geru/SE, 10 de março de 2025.

Wilson Evangelista Júnior
Área de Planejamento
Responsável pela elaboração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

Julgamento:

Em conformidade com a legislação que rege o tema,
encaminhe-se à autoridade competente para análise de
conveniência e oportunidade para a contratação e demais
providências cabíveis.

Aprovado

☐

Reprovado

☐

Em 10/03/2025.

Bruno Augusto dos Santos
Área de Planejamento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE ENTRADA DE CONSUMO, COM DEMONSTRATIVOS DE GRÁFICOS COM A MÉDIA DE CONSUMO INDIVIDUAL POR VEÍCULO. CONTROLE DE FROTAS COM DEMONSTRATIVO DE QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS EXISTENTES, CONTROLE DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO, COM DEMONSTRATIVO DA REAL SITUAÇÃO FÍSICA DE CADA VEÍCULO

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

BRUNO AUGUSTO DOS SANTOS
WILSON EVANGELISTA JÚNIOR

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Necessidade de obter os serviços de assessoria e consultoria no controle de combustíveis para fiscalização e organização dos veículos, a fim de que a equipe técnica do órgão possa desempenhar suas atividades com todo o respaldo e segurança necessários. Justifica-se pelas necessidades a seguir elencadas, todas alinhadas à plena satisfação do interesse público, conforme demonstrado:

- Assegurar a correta fiscalização e o acompanhamento dos procedimentos relacionados ao consumo de combustíveis, garantindo a transparência e a legalidade das operações.
- Promover a organização eficaz da frota, garantindo a integridade dos veículos pertencentes ao órgão.
- Monitorar e controlar os dados relacionados ao consumo e abastecimento de combustíveis, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas.
- Otimizar os recursos aplicados na gestão de combustíveis, promovendo maior eficiência e economicidade na administração pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Descrição dos requisitos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

3.1.1 Qualificações Técnicas da Empresa

- * Registro e Regularidade: A empresa deve estar devidamente regularizada através de certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- * Experiência Comprovada: Apresentar portfólio de serviços prestados a órgãos públicos ou similares, comprovando experiência na área de convênios.
- * Certificações: Possuir certificações relevantes de seus empregados, que atestem a qualidade dos serviços prestados.

3.1.2 Equipe técnica

- * Experiência Profissional: Comprovar experiência anterior na prestação de serviços técnicos específicos relacionados à convênios, incluindo conhecimento em legislação e sistemáticas.

3.1.3 Metodologia de trabalho

- * Descrição dos Processos: Apresentar uma proposta detalhada sobre a metodologia de trabalho, incluindo prazos para entrega de relatórios e serviços.
- * Ferramentas e Sistemas: Descrever as ferramentas e softwares a serem utilizados, garantindo que sejam compatíveis com os sistemas da Prefeitura, se for o caso.

3.1.4 Proposta Financeira

- * Apresentar uma proposta financeira com detalhamento dos serviços ofertados.
- * Condições de Pagamento: Definir as condições de pagamento e possíveis penalidades em caso de descumprimento de prazos ou qualidade dos serviços.

3.1.5 Documentos de habilitação

- * Deve ser exigido da empresa a apresentação de documentação relativa à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação econômico-financeira e Regularidade fiscal, social e trabalhista.

3.2. Natureza da Contratação:

- * Pela sua natureza, o serviço objeto da presente contratação possui natureza continuada, devendo ser contratado com duração plurianual, com possibilidade de prorrogação.

3.3. Duração Inicial do Contrato:

- * A duração inicial do contrato deverá ser de 1 ano, fazendo coincidir com o mandato que se inicia, podendo ser prorrogado até o limite admitido na Lei Nº 14.133/2021 (atualmente, 10 anos).

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

A especificação e estimativa exposta na tabela abaixo, são derivadas do levantamento realizado pela Comissão de Planejamento, especificamente, para a execução dos serviços pertinentes.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.
------	----------------	------------------------	-----	--------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

1	2415	ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS PM- ASSESSORAMENTO EM CONTROLE DE COMBUSTÍVEL COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE ENTRADA DE CONSUMO, COM DEMONSTRATIVOS DE GRÁFICOS COM A MÉDIA DE CONSUMO INDIVIDUAL POR VEÍCULO. CONTROLE DE FROTAS COM DEMONSTRATIVO DE QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS EXISTENTES, CONTROLE DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO, COM DEMONSTRATIVO DA REAL SITUAÇÃO FÍSICA DE CADA VEÍCULO. - CONTROLE DE PRODUTIVIDADE DOS CONDUTORES COM EMISSÃO DE RELATÓRIO MENSAL - CONTROLE DE DIVERGÊNCIAS OCORRIDAS NO MÊS COM INDISCIPLINA, OCORRIDAS, COMO MULTAS, BATIDAS, VEÍCULOS DANIFICADOS POR NEGLIGÊNCIA DO CONDUTOR E OUTRAS FALTAS OCORRIDAS - CONTROLE DE SAÍDAS DOS VEÍCULOS POR SECRETARIA COM DESTINO DO MESMO E RELAÇÃO DOS PACIENTES TRANSPORTADOS COM KM INICIAL E FINAL. OS SERVIÇOS INFORMADOS SÃO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MÊS	12
2	3950	ASSESSORAMENTO EM CONTROLE DE COMBUSTÍVEL COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE ENTRADA DE CONSUMO, COM DEMONSTRATIVOS DE GRÁFICOS COM A MÉDIA DE CONSUMO INDIVIDUAL POR VEÍCULO. CONTROLE DE FROTAS COM DEMONSTRATIVO DE QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS EXISTENTES, CONTROLE DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO, COM DEMONSTRATIVO DA REAL SITUAÇÃO FÍSICA DE CADA VEÍCULO. - CONTROLE DE PRODUTIVIDADE DOS CONDUTORES COM EMISSÃO DE RELATÓRIO MENSAL - CONTROLE DE DIVERGÊNCIAS OCORRIDAS NO MÊS COM INDISCIPLINA, OCORRIDAS, COMO MULTAS, BATIDAS, VEÍCULOS DANIFICADOS POR NEGLIGÊNCIA DO CONDUTOR E OUTRAS FALTAS OCORRIDAS - CONTROLE DE SAÍDAS DOS VEÍCULOS POR SECRETARIA COM DESTINO DO MESMO E RELAÇÃO DOS PACIENTES TRANSPORTADOS COM KM INICIAL E FINAL. OS SERVIÇOS INFORMADOS SERÃO DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL	MÊS	12



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

3	3951	ASSESSORAMENTO EM CONTROLE DE COMBUSTÍVEL COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE ENTRADA DE CONSUMO, COM DEMONSTRATIVOS DE GRÁFICOS COM A MÉDIA DE CONSUMO INDIVIDUAL POR VEÍCULO. CONTROLE DE FROTAS COM DEMONSTRATIVO DE QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS EXISTENTES, CONTROLE DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO, COM DEMONSTRATIVO DA REAL SITUAÇÃO FÍSICA DE CADA VEÍCULO. - CONTROLE DE PRODUTIVIDADE DOS CONDUTORES COM EMISSÃO DE RELATÓRIO MENSAL - CONTROLE DE DIVERGÊNCIAS OCORRIDAS NO MÊS COM INDISCIPLINA, OCORRIDAS, COMO MULTAS, BATIDAS, VEÍCULOS DANIFICADOS POR NEGLIGÊNCIA DO CONDUTOR E OUTRAS FALTAS OCORRIDAS OS SERVIÇOS INFORMADOS SERÁ PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MÊS	12
---	------	--	-----	----

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para efeito do presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, inicialmente, se verificou que no tocante ao objeto em questão. Trata-se da CONSULTORIA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS de empresa comprovadamente qualificada para o desenvolvimento de serviços relacionados a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE ENTRADA DE CONSUMO, COM DEMONSTRATIVOS DE GRÁFICOS COM A MÉDIA DE CONSUMO INDIVIDUAL POR VEÍCULO. CONTROLE DE FROTAS COM DEMONSTRATIVO DE QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS EXISTENTES, CONTROLE DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO, COM DEMONSTRATIVO DA REAL SITUAÇÃO FÍSICA DE CADA VEÍCULO.**

A DISPENSA foi a forma de contratação selecionada como a única forma disponível para o objeto em questão tendo em vista tratar-se de serviços terminantemente especificados em dispositivos legais que, de certa forma, excluem outras maneiras de contratação que não aquela assim conhecida como Dispensa. Os serviços propostos são serviços perfeitamente adequados para o processo de escolha do fornecedor, qual seja, pois como já mencionado anteriormente, trata de um serviço não trivial, rotineiro e comum, mas especial não esquecendo de sua extrema importância para o andamento adequado na execução de convênios e outros instrumentos firmados em favor desta municipalidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, VII da Lei nº 14.133/2021):

A presente contratação envolve os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Os serviços listados adiante correspondem à solução completa para esta necessidade administrativa:

- Assessoramento no controle de combustíveis, com emissão de relatórios de entrada e consumo, além de gráficos demonstrativos da média de consumo individual por veículo.
- Controle de frotas, com demonstrativo da quantidade de veículos existentes e da real situação física de cada um.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

- Gestão da manutenção dos veículos das secretarias vinculadas à administração.
- Controle de produtividade dos condutores, com emissão de relatórios mensais.
- Registro e acompanhamento de divergências, incluindo multas, batidas, danos por negligência do condutor e outras infrações.
- Controle de saída de veículos por secretaria, com registro de destino, pacientes transportados e quilometragem inicial e final.

7. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS EM PROCESSO

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	2415	ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS PM- ASSESSORAMENTO EM CONTROLE DE COMBUSTÍVEL COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE ENTRADA DE CONSUMO, COM DEMONSTRATIVOS DE GRÁFICOS COM A MÉDIA DE CONSUMO INDIVIDUAL POR VEÍCULO. CONTROLE DE FROTAS COM DEMONSTRATIVO DE QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS EXISTENTES, CONTROLE DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO, COM DEMONSTRATIVO DA REAL SITUAÇÃO FÍSICA DE CADA VEÍCULO. - CONTROLE DE PRODUTIVIDADE DOS CONDUTORES COM EMISSÃO DE RELATÓRIO MENSAL - CONTROLE DE DIVERGÊNCIAS OCORRIDAS NO MÊS COM INDISCIPLINA, OCORRIDAS, COMO MULTAS, BATIDAS, VEÍCULOS DANIFICADOS POR NEGLIGÊNCIA DO CONDUTOR E OUTRAS FALTAS OCORRIDAS - CONTROLE DE SAÍDAS DOS VEÍCULOS POR SECRETARIA COM DESTINO DO MESMO E RELAÇÃO DOS PACIENTES TRANSPORTADOS COM KM INICIAL E FINAL. OS SERVIÇOS INFORMADOS SÃO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MÊS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

2	3950	ASSESSORAMENTO EM CONTROLE DE COMBUSTÍVEL COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE ENTRADA DE CONSUMO, COM DEMONSTRATIVOS DE GRÁFICOS COM A MÉDIA DE CONSUMO INDIVIDUAL POR VEÍCULO. CONTROLE DE FROTAS COM DEMONSTRATIVO DE QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS EXISTENTES, CONTROLE DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO, COM DEMONSTRATIVO DA REAL SITUAÇÃO FÍSICA DE CADA VEÍCULO. - CONTROLE DE PRODUTIVIDADE DOS CONDUTORES COM EMISSÃO DE RELATÓRIO MENSAL - CONTROLE DE DIVERGÊNCIAS OCORRIDAS NO MÊS COM INDISCIPLINA, OCORRIDAS, COMO MULTAS, BATIDAS, VEÍCULOS DANIFICADOS POR NEGLIGÊNCIA DO CONDUTOR E OUTRAS FALTAS OCORRIDAS - CONTROLE DE SAÍDAS DOS VEÍCULOS POR SECRETARIA COM DESTINO DO MESMO E RELAÇÃO DOS PACIENTES TRANSPORTADOS COM KM INICIAL E FINAL. OS SERVIÇOS INFORMADOS SERÃO DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL	MÊS	12	R\$ 1.375,00	R\$ 16.500,00
3	3951	ASSESSORAMENTO EM CONTROLE DE COMBUSTÍVEL COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE ENTRADA DE CONSUMO, COM DEMONSTRATIVOS DE GRÁFICOS COM A MÉDIA DE CONSUMO INDIVIDUAL POR VEÍCULO. CONTROLE DE FROTAS COM DEMONSTRATIVO DE QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS EXISTENTES, CONTROLE DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO, COM	MÊS	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

		DEMONSTRATIVO DA REAL SITUAÇÃO FÍSICA DE CADA VEÍCULO. - CONTROLE DE PRODUTIVIDADE DOS CONDUTORES COM EMISSÃO DE RELATÓRIO MENSAL - CONTROLE DE DIVERGÊNCIAS OCORRIDAS NO MÊS COM INDISCIPLINA, OCORRIDAS, COMO MULTAS, BATIDAS, VEÍCULOS DANIFICADOS POR NEGLIGÊNCIA DO CONDUTOR E OUTRAS FALTAS OCORRIDAS OS SERVIÇOS INFORMADOS SERÁ PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 37.500,00

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021):

O custo da contratação total é de **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**.

Considerando os termos do Art. 23, §1º inciso II, foi utilizado, como método para obtenção do preço do objeto em questão, contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. Baseado nos preços contratados por outros órgãos percebe-se que o valor cobrado mensalmente para os serviços propostos encontra-se perfeitamente enquadrado àquilo que é praticado no âmbito da Administração Pública. Diante disso, podemos concluir que o preço está dentro do que se pratica no mercado.

A variação de preço praticada entre a Prefeitura, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social em relação ao serviço a ser executado decorre do volume e da complexidade das demandas específicas de cada unidade. Cada órgão possui necessidades distintas, tanto em relação ao controle de combustíveis, incluindo a emissão de relatórios detalhados de entrada e consumo com gráficos individuais por veículo, quanto ao gerenciamento da frota, que envolve o levantamento quantitativo dos veículos, o controle de manutenção e a análise da real situação física de cada unidade automotiva vinculada às respectivas secretarias. Dessa forma, a precificação considera essas variáveis, garantindo a execução adequada dos serviços conforme as especificidades de cada demandante.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

NÃO SE APLICA. Pois os serviços a serem prestados, embora sejam muitos, guardam uma relação íntima, podendo ser considerado como um conjunto indivisível de serviços correlatos. Assim, não há como imaginar o parcelamento da solução.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas a serem observadas.

11. ALINHAMENTO COM O PCA

A contratação de Serviço de Pessoa Jurídica está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Eficiência na Gestão de Recursos Públicos

- Redução de desperdícios e uso indevido de combustíveis e veículos.
- Otimização do orçamento municipal por meio de um controle mais rigoroso da frota.
- Planejamento mais eficiente da manutenção preventiva, evitando gastos excessivos com reparos emergenciais.

12.2. Transparência e Prestação de Contas

- Maior controle e clareza na utilização dos veículos e no consumo de combustíveis.
- Relatórios detalhados e embasados em dados concretos para prestação de contas aos órgãos de controle e à sociedade.
- Redução do risco de irregularidades administrativas e aumento da credibilidade da gestão pública.

12.3. Monitoramento e Controle da Frota

- Registro detalhado de entradas e saídas dos veículos, assegurando o uso correto da frota municipal.
- Acompanhamento do estado físico de cada veículo, garantindo segurança e prolongando sua vida útil.
- Planejamento estratégico da distribuição dos veículos conforme a demanda das secretarias.

12.4. Redução de Custos Operacionais

- Economia de combustível através do acompanhamento contínuo do consumo individual por veículo.
- Diminuição de gastos com multas e danos causados por negligência dos condutores.
- Redução de custos com deslocamentos desnecessários e otimização das rotas de transporte.

12.5. Melhoria no Atendimento à População

- Maior disponibilidade da frota para transporte de pacientes e execução de serviços essenciais.
- Melhor organização no uso dos veículos, garantindo deslocamentos mais eficientes e ágeis.
- Aumento da confiabilidade dos serviços públicos com um controle rigoroso e eficaz da frota.

12.6. Segurança e Responsabilização dos Condutores

- Monitoramento do comportamento dos motoristas, promovendo maior disciplina no uso dos veículos.
- Redução de incidentes como acidentes, avarias e infrações de trânsito.
- Emissão de relatórios de produtividade, permitindo avaliação e reconhecimento do desempenho dos condutores.

A implementação desse serviço garantirá uma gestão moderna, eficiente e sustentável da frota municipal, promovendo economia, transparência e melhoria na prestação dos serviços públicos.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será celebrado contrato através de CONTRATAÇÃO POR DISPENSA..

O processo estando homologado (ratificado) e o(s) contrato(s) assinado(s) seguirá(ão) para seu(s) respectivo(s) empenho(s) e execução(ões).

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação. A pretensa contratação se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos.

Tomar do Geru/SE, 25 de fevereiro de 2025.

Wilson Evangelista Júnior

Área de Planejamento
Responsável pela elaboração

Julgamento:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



Aprovado



Reprovado

Em / /2025.

Bruno Augusto dos Santos

Área de Planejamento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU E A XXXXXXXXXXXXX, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DECORENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº XX/2025-PMTG.

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, por intermédio de sua **Prefeitura**, inscrita no CNPJ sob nº 13.099.205/0001-18, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 284, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, nesta cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Prefeito, o **Sr. JADSON DE JESUS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a XXXXXXXXXXXXX, inscrita no C.N.P.J. sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXXXXXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX na cidade de XXXXXXXX, Estado de(a) XX, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, em especial em seu artigo 74, inciso III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE ENTRADA DE CONSUMO, COM DEMONSTRATIVOS DE GRÁFICOS COM A MEDIA DE CONSUMO INDIVIDUAL POR VEÍCULO. CONTROLE DE FROTAS COM DEMONSTRATIVO DE QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS EXISTENTES, CONTROLE DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO, COM DEMONSTRATIVO DA REAL SITUAÇÃO FÍSICA DE CADA VEÍCULO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência apensado nos autos processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO autuado sob o nº. 05/2025-PMTG.

1.2 Dos itens que compõem o objeto:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL
2	Assessoramento em controle de combustível com emissão de relatórios de entrada de consumo, com demonstrativos de gráficos com a média de consumo individual por veículo. controle de frotas com demonstrativo de quantitativos de veículos existentes, controle de manutenção nos veículos das secretarias vinculadas à administração, com demonstrativo da real situação física de cada veículo.	MÊS	12	XXXXXXXX	XXXXXXXX



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

Controle de produtividade dos condutores com relatório emissão de relatório mensal; -Controle de divergências ocorridas no mês com indisciplina ocorrida, como multas, batidas, veículos danificados por negligencia do condutor e outras faltas ocorridas; -Controle de saídas dos veículos por secretaria com destino do mesmo e relação dos pacientes transportados com km inicial e final; Os serviços informados serão destinados a prefeitura municipal.				
VALOR TOTAL (R\$)				

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO e seus Anexos que o gerou, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA no referido processo. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.1.2. Autorização da Contratação Direta;
- 2.1.3. Proposta da Contratada;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de XXX (XXXX) contados da assinatura do presente termo, na forma do art. 105, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII, XVIII)

1.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

- 6.1. Pela prestação e execução dos serviços constantes deste instrumento de contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual estimado de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme tabela abaixo:
- 6.1.2. O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.
- 6.1.3. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.
- 6.1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.2. A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.
- 6.3. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:
- 6.3.1. Imperfeição dos serviços executados.
- 6.3.2. Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.
- 6.3.3. Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 6.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.
- 6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.
- 6.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.
- 6.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta periódica junto a contrata para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em processo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data de celebração do presente contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do **Município de TOMAR DO GERU** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas on-line disponíveis para tanto, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de Garantia da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2025, consignados em dotação orçamentária própria:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
XXXXX	XXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - ALTERAÇÕES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de TOMAR DO GERU, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tomar do Geru (SE), XX de XXXXXXXX de 2025.

PREFEITURA DE TOMAR DO GERU
JADSON DE JESUS
PREFEITO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU-SE E A XXXXXXXXXXXX PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DECORENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº XX/2025-PMTG.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob nº 11.412.389/0001-07, localizada à Rua do Areal, s/nº, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, nesta cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. PATRICIA COSTA MARQUES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a XXXXXXXXXXXX, inscrita no C.N.P.J. sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXXXXXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX na cidade de XXXXXXXX, Estado de(a) XX, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.3 - O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE ENTRADA DE CONSUMO, COM DEMONSTRATIVOS DE GRÁFICOS COM A MEDIA DE CONSUMO INDIVIDUAL POR VEÍCULO. CONTROLE DE FROTAS COM DEMONSTRATIVO DE QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS EXISTENTES, CONTROLE DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO, COM DEMONSTRATIVO DA REAL SITUAÇÃO FÍSICA DE CADA VEÍCULO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência apensado nos autos processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO autuado sob o nº. 05/2025-PMTG.

1.4 Dos itens que compõem o objeto:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL
1	Assessoramento em Controle de Combustível com emissão de Relatórios de Entrada de Consumo, com demonstrativos de gráficos com a média de consumo individual Controle por veículo. de Frotas com demonstrativo de quantitativos de veículos Controle Veículos de existentes, Manutenção nos das Secretarias vinculadas a Administração, com demonstrativo da real situação física de cada veículo. Controle de produtividade dos condutores com relatório emissão de relatório mensal.	MÊS	12	XXXXXXXX	XXXXXXXX



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

6.1.2. O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.

6.1.3. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

6.1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.

6.3. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

6.3.1. Imperfeição dos serviços executados.

6.3.2. Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.3.3. Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

6.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

6.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta periódica junto a contrata para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em processo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data de celebração do presente contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do **Município de TOMAR DO GERU** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas on-line disponíveis para tanto, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de Garantia da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (3) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (4) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2025, consignados em dotação orçamentária própria:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
XXXXX	XXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de TOMAR DO GERU, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tomar do Geru (SE), XX de XXXXXXXX de 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PATRÍCIA COSTA MARQUES
GESTORA DO FUNDO
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOMAR DO GERU E A XXXXXXXXXXXXX PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DECORENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº XX/2025-PMTG.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob nº 13.099.205/0001-18, localizada à Praça a Travessa João Rodrigues dos Santos Cotias, nº 22, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, nesta cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, neste ato representado por sua secretária Municipal de Assistência Social, A Sra. **EDUARDA DE SOUZA REIS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a XXXXXXXXXXXXX, inscrita no C.N.P.J. sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXXXXXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX na cidade de XXXXXXXX, Estado de(a) XX, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.5 - O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE ENTRADA DE CONSUMO, COM DEMONSTRATIVOS DE GRÁFICOS COM A MEDIA DE CONSUMO INDIVIDUAL POR VEÍCULO. CONTROLE DE FROTAS COM DEMONSTRATIVO DE QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS EXISTENTES, CONTROLE DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO, COM DEMONSTRATIVO DA REAL SITUAÇÃO FÍSICA DE CADA VEÍCULO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência apensado nos autos processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO autuado sob o nº. 05/2025-PMTG.

1.6 Dos itens que compõem o objeto:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL
3	Assessoramento em Controle de Combustível com emissão de Relatórios de Entrada de Consumo, com demonstrativos de gráficos com a média de consumo individual Controle por veículo. de Frotas com demonstrativo de quantitativos de veículos Controle Veículos de existentes, Manutenção nos das Secretarias vinculadas a Administração, com demonstrativo da real situação física de cada veículo;	MÊS	12	XXXXXXXX	XXXXXXXX



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

6.1.2. O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.

6.1.3. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

6.1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.

6.3. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

6.3.1. Imperfeição dos serviços executados.

6.3.2. Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.3.3. Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

6.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

6.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta periódica junto a contrata para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em processo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data de celebração do presente contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do **Município de TOMAR DO GERU** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

técnica e a legislação de regência;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas on-line disponíveis para tanto, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de Garantia da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (5) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (6) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2025, consignados em dotação orçamentária própria:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
XXXXX	XXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de TOMAR DO GERU, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tomar do Geru (SE), XX de XXXXXXXX de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDUARDA SE SOUZA REIS
GESTORA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____